

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000653/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082898/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011621/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.011276/2014-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDIPAES, CNPJ n. 28.164.861/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NEUDSOM JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares no Estado do Espírito Santo - ES , com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO/SALARIO NORMATIVO

Fica garantido o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2014, para todos os trabalhadores, de acordo com as classificações abaixo especificadas:

- Gerente - R\$ 1.400,00

- Padeiro Especializado - R\$ 1.400,00
- Confeiteiro - R\$ 1.400,00
- Salgadeira - R\$ 1.400,00
- Forno de Indústria - R\$ 943,00
- Subgerente - R\$ 931,00
- Padeiro Prático - R\$ 911,00
- Forno de padaria - R\$ 910,00
- Promotora de Vendas - R\$ 876,00
- Balconista Forno - R\$ 876,00
- Ajudante de padaria - R\$ 876,00
- Aux. Serviços Gerais - R\$ 865,00
- Balconista - R\$ 865,00(+ 25% de quebras de caixa)

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores (as) não abrangidos pela classificação profissional acima, fica garantido o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os salários de julho/2014, assim como os que percebem acima do piso e que estão na representação do SINTRAMASSAS/ES.

Parágrafo Segundo - As empresas que anteciparam concedendo reajuste salarial após julho/2014, em índices iguais ou superiores aos aqui definidos e pactuados, ficam isentos da aplicação do reajuste, desde que o salário pago, seja igual ou superior aos salários normativos.

Parágrafo Terceiro - Dos reajustes salariais e pisos normativos, acima mencionados, fica zerado todas as perdas salariais anteriores.

Parágrafo Quarto - Nenhum profissional enquadrado na classificação acima, poderá receber salário inferior aos níveis salariais, ficando a vigor desta data, a denominação de salário normativo.

Parágrafo Quinto - O pagamento das diferenças dos salários, bem como os seus reflexos relativos ao mês de agosto, setembro, outubro e novembro /2014, serão pago juntamente com o salário do mês de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os funcionários que exercem a função de caixa receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários percebidos para cobrir os riscos existentes quando do desempenho da função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - (1ª DE AGOSTO)

No dia 01 de agosto de cada ano, todo o trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, será devido 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado, uma vez que nele comemora-se: "O Dia do Trabalhador(a) em Panificação e Confeitaria".

Parágrafo Único - Nas padarias localizadas em supermercados que concedem a todos os seus trabalhadores, feriado por ocasião do dia do comerciário é facultativo estendê-lo aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, ficando isento de pagamento do dia 01 de agosto.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzido pela própria empresa no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Paragrafo Único: Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 03 (três) faltas injustificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações e adicionais concedidos aos empregados que trabalham habitualmente, serão anotados na CTPS e discriminados nos recibos de pagamentos, para que não prejudiquem a remuneração por ocasião de sua aposentadoria ou benefício do INSS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/RECUSA LÍCITA

A circunstância de o empregado recusar-se a trabalhar além da jornada normal não implicará em qualquer tipo de punição.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados mencionados na cláusula 2ª (segunda) terão direito ao recebimento de hora extraordinária, com a majoração de 80% (oitenta por cento) as 02 (duas) primeiras por dia trabalhada e, 100% (cem por cento) para as demais por dia trabalhada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

A empresa que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados e domingos, desde que não compense por outro dia, dando-lhe a folga competente, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mesmo que o trabalhador(a) não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a duas vezes o valor do piso salarial da categoria, percebida pelo "de cujos" a quem de direito de acordo com a previdência social.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As empresas localizadas nas regiões litorâneas poderão celebrar, no período de 1º de outubro a 31 de março, contratos de experiência de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES

Documentos necessários para que seja feita homologação no SINTRAMASSAS/ES: 1- Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias; 2- Extrato do FGTS, atualizado com a chave do código; 3- Aviso prévio em 03 (três) vias; 4- Guias de seguro desemprego; 5- Exame demissional em 02 (duas) vias; 6- Cálculo da média das horas extras, adicional noturno, feriado, etc., em separado; 7- Pagamento em dinheiro ou cheque visado, ou depósito bancário em conta remunerada em nome do empregado.

Parágrafo Único - Nos casos de pedido de demissão e/ou demissão por justa causa, dispensa-se apresentação dos itens "2" e "4"; substitui-se o item "3", por pedido de demissão em 02 (duas) vias, nos casos de pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos, seminários e atividades sindicais por ele promovidos. A empresa analisará cada caso, individualmente, e notificará ao SINTRAMASSAS/ES, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PADEIRO ESPECIALIZADO

A partir da CCT 2004/2005, todos os funcionários que exerciam a função de padeiro, em agosto/2004, passaram a ter a denominação de padeiro especializado.

Parágrafo Primeiro ? Ficou instituída a partir da assinatura da CCT 2004/2005, a função de padeiro prático.

Parágrafo Segundo ? Os padeiros práticos assistirão ao padeiro especializado, não podendo haver nas padarias, padeiros práticos sem ter o padeiro especializado.

Parágrafo Terceiro ? Para que os padeiros práticos possam exercer a função de padeiro especializado, deverão ter concluído 400 (quatrocentos) horas de cursos de especialização inerente à função de padeiro, com custo para o empresário, quando empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LISTA DO PIS

Fica sob a responsabilidade das empresas a fixação da lista que esclareça aos trabalhadores a data do recebimento do PIS, esta fixação deverá ser em local bem visível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas fornecerem envelopes ou contra cheques em que haja a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Dos salários resultantes de aplicação do presente reajuste, mencionados na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, serão obrigatoriamente anotados na CTPS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica incorporado a presente Convenção Coletiva de Trabalho o segundo Termo Aditivo a CCT 2000/2002, onde foi criada a Comissão de Conciliação Prévia abrangida pelos sindicatos acordantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DIARIA

Os funcionários abrangidos pela presente CCT terão uma jornada trabalhada diária de 7h20min; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão optar pelo sistema alternativo de ponto eletrônico, para controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado solicitar do empregador o espelho de controle do mês vigente e, de até os dois últimos meses laborados, quando da rescisão contratual.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO DESCANSO/ALIMENTAÇÃO - INTRAJORNADA

As empresas abrangidas por esta CCT poderão reduzir o intervalo intrajornada para descanso/alimentação, na forma da Portaria nº 1095 editada em 19/05/2010 pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso/alimentação.

Parágrafo Segundo - Os funcionários com redução do horário de descanso/alimentação não poderão fazer horas extras.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá determinar um local específico para que os funcionários possam fazerem suas refeições/descansos.

Parágrafo Quarto - Para usufruir a redução do intervalo intrajornada a empresa empregadora deverá requerer junto a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) autorização para tal, conforme estampado na Portaria 1095/2010.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo Único - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados médicos do SUS (Sistema Único de Saúde), mesmo que tenham médico próprio, se concedido em caráter de urgência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, por expressa determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24, 25, 26,27 e 28/06/2014 da categoria profissional, o desconto da contribuição assistencial, relativa ao custeio da campanha salarial bem como sua fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados filiados abrangidos por esta CCT, será de seis (06) parcelas do salário base, com o percentual de 2% (dois por cento) nas folhas de pagamento de novembro e dezembro 2014 e nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio/2015.

Parágrafo Primeiro ? Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim como o Imposto Sindical obrigatório, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando terminantemente proibido as empresas efetuarem mais de 01(um) desconto em favor do SINTRAMASSAS/ES nos contracheques dos empregados num mesmo mês, independente de qualquer motivo ou alegação.

Parágrafo Segundo ? Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato a qualquer tempo da vigência da taxa assistencial, assinar e apanhar a sua guia que o isentará da contribuição. O sindicato, SINTRAMASSAS/ES, informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

Parágrafo Terceiro ? Para o empregado que trabalha fora da região da Grande Vitória, deverão solicitar a guia que o isentará, por telefone 0xx27 3024-1013 ou 0xx27 3024-1810, e-mail sintramassas6gmail.com ou via correio, onde receberá a guia de isenção no endereço solicitado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIRETORIA DO SINDICATO

Fica assegurada a direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento com o administrador do estabelecimento, ou a quem for designado, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção da associação sindical e campanha salarial, reservando-se o período de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmaram convênio com a Credi-Alimento, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos e a outros serviços prestados pela Credi-Alimento.

Parágrafo Primeiro ? Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo ? As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a Credi-Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro ? As demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão anualmente ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no estabelecimento empresarial, bem como, a relação das mensalidades sociais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRATANTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o sindicato dos trabalhadores supra referenciado, representando todos os trabalhadores vinculados às empresas de panificação e confeitaria, neste ato representado pelo diretor presidente, Sr Ari George Floriano de Siqueira, CPF 532.562.557-87, e, de outro lado o sindicato patronal representando a categoria econômica/empresarial, nesta ato representado por seu diretor jurídico, Drº Neudsom José da Silva - OAB/ES 7237, CPF 215.971.036-91, devidamente autorizados por deliberação das respectivas assembleias gerais extraordinárias/ordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este contrato é baseado no § 1º do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas por seus sindicatos especificamente à relação de emprego mantida entre estas empresas sob o aspecto de Revisão de Normas, já existente, nas condições que se seguem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INICIO PREVISTO PARA NOVAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão da presente convenção coletiva, a partir de 01/07/2015, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único ? Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim, o represamento de problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto o Sindicato Patronal (SINDIPÃES), quanto o SINTRAMASSAS/ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar a outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 60 (sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GREVES DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO

As empresas se comprometem que por motivo das greves de motoristas dos transportes coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando o(a) mesmo(a) à disposição da empresa.

Parágrafo Único - Fica o empregador responsável em conduzir o empregado, em carro próprio, até o ponto de ônibus mais próximo à sua residência.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 03 (três) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único ? As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

NEUDSOM JOSE DA SILVA

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-SINDIPAES